



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA CR N. 8, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

*Altera a [Portaria CR n. 06, de 06 de agosto de 2021](#) que trata do cadastro de pessoas jurídicas de direito privado com status similar à “Procuradoria” no sistema PJe – 1º Grau no âmbito deste Tribunal.*

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes acerca da informatização do processo judicial constantes da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), bem como das Resoluções do [Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT n. 185, de 24 de março de 2017](#) e [Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013](#);

CONSIDERANDO que a realização da comunicação processual por meio eletrônico traz celeridade à tramitação processual;

CONSIDERANDO que as citações de empresas públicas e privadas devem ser realizadas preferencialmente pelo meio eletrônico, conforme dispõe o art. 246 do [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO a experiência advinda do projeto piloto e a necessidade de adequar os procedimentos implantados,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º da [Portaria CR n. 06, de 06 de agosto de 2021](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A partir do dia 12/08/2021, quando não houver advogado habilitado nos autos, todas as intimações iniciais do Banco Itaú Unibanco S. A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, cadastrado no sistema PJe - 1º Grau como “Procuradoria Banco Itaú Unibanco”, serão realizadas via sistema.” (NR)

“Art. 4º  
Parágrafo único. Caso a habilitação do advogado não ocorra na forma do caput, as demais intimações poderão continuar a ser realizadas via sistema” (NR)

“Art. 5º A integração de outras pessoas jurídicas de direito privado ao projeto piloto de que trata esta norma observará as disposições aqui estabelecidas e será divulgada em comunicado específico encaminhado por e-mail para todas as Varas com as orientações relacionadas ao cadastramento necessário.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SERGIO PINTO MARTINS  
Desembargador Corregedor Regional do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.